

Processo: Projeto de Lei Municipal nº 44, de 05 de outubro de 2021.

Proponente: Vereador Laureci Alves de Lima

Requerente: Comissão de Constituição e Justiça

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu/GO e dá outras providências".

Situação Fática

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade para o presente processo legislativo.

Passo a opinar:

A iniciativa da matéria advém da competência descrita no artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, no qual prescreve que a iniciativa de Leis advém dos agentes nominados, entre eles os vereadores.

Quanto a destinação do projeto em questão, convém lembrar que em no município de Caçu foi implementado plano urbanístico, de modo que qualquer alteração na estrutura de terrenos e vias deve ser estudado a viabilidade para então se proceder as alterações. Alterações esta que demanda a formalização de procedimento legislativos conforme impera o artigo 61 e seguintes da Lei Maior Municipal.

Nesta linha, o que pode se notar no tocante ao projeto em questão é que o mesmo traz juridicidade e legalidade, não fere nenhum princípio constitucional podendo perfeitamente ser encaminhado as comissões.

Conclusão

Assim, com fulcro nos argumentos anteriores, o parecer jurídico é pela legalidade e viabilidade do projeto. Podendo o mesmo ser despachado para apreciação legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Caçu/GO, 05 de outubro de 2021.

Leandro Augusto Costa Carvalho
OAB/GO nº 30.135